

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2020, de 29 de abril de 2020.**

*Altera a Lei Municipal nº 735/2014, para acrescentar mais um cargo de Motorista.*

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º - ...*

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
...			
Motorista	11	06	40

*... ”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 29 de abril de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 019/2020, que busca acrescentar vaga para a Categoria Funcional de Motorista.

A presente proposta origina-se da necessidade, que já vislumbrávamos como uma possibilidade quando da abertura do último processo de concurso público para provimento de cargos efetivos. Ocorre que existe, nesse momento, uma quantidade maior de veículos, apenas se somados aqueles lotados nas Secretarias de Educação, Saúde e Obras Públicas, sem considerar a Secretaria de Agricultura e Pecuária, Assistência Social, Administração, Planejamento e Finanças e o Gabinete do Prefeito. Inclusive, observa-se que essa situação se agrava quando há motoristas em período de férias e que necessitariam ser substituídos, para que houvesse a continuidade normal dos serviços. Além disso, em virtude da demanda provocada, principalmente, pela política de atendimento em saúde e dos programas operacionalizados pelas Secretarias de Obras Públicas e Agricultura e Pecuária, há a geração de uma quantidade bastante grande de horas de serviço extraordinário, as quais custam 50% ou 100% a mais do que uma hora normal. Em razão desses motivos, se aplicada uma política de compensação e rodízio, é possível, com a nomeação de mais esse motorista, gerar economia para os cofres públicos, ao mesmo tempo que acrescentamos eficiência e agilidade no atendimento à nossa população.

Destacamos ainda que, apesar de estarmos em um período em que a intensidade dos serviços prestados à comunidade pelo Poder Público diminuiu, em razão da pandemia provocada pelo coronavírus, temos a convicção de que, dentro de alguns poucos meses, tudo voltará ao normal e, com isso, precisamos aproveitar este tempo para nos prepararmos.

Neste sentido, diante das considerações apresentadas, pedimos a compreensão dos Senhores e das Senhoras e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 29 de abril de 2020.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**